

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 91.744.577/0001-92, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **MARCELO JOÃO VALANDRO DUTRA DA SILVA** e a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A**, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado(a) por seu Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto, Sr. **DIEGO JOSE TARTA** e por seu Diretor-Presidente, Sr. **DAVID BORILLE**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

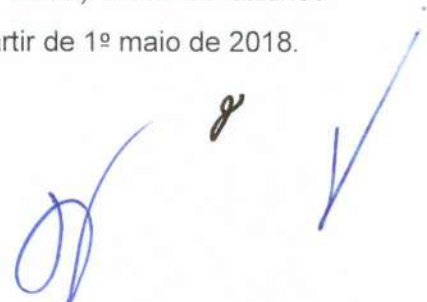
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Sul.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA –REAJUSTE SALARIAL

Em 1º maio de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em 1,18% (um vírgula dezoito por cento) sobre os salários praticados em 1º de maio de 2017, com reflexos financeiros a partir de 1º maio de 2018.



Parágrafo único: Em razão do Dissídio Coletivo 2017/2018, processo 0021821-34.2017.5.04.0000 os salários em 1º de maio de 2017 foram reajustados em 4.05%(quatro, vírgula zero cinco por cento) sobre os salários praticados em 1º maio de 2016.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DANOS MATERIAIS

A TRENURB não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

A TRENURB concorda em proceder o desconto em folha de pagamento de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS, FUNÇÕES E SALÁRIOS.

A TRENURB compromete-se a continuar os estudos relativos a revisão e atualização do PCEFS – Plano de Classificação de Empregados, Funções e Salários, visando o aperfeiçoamento do mesmo.

CLÁUSULA SETIMA - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO-TREINAMENTO

A TRENURB compromete-se a viabilizar treinamentos de atualização referente a novos equipamentos implantados em seu sistema, bem como, garantirá que os técnicos que ingressarem na empresa recebam tais treinamentos, a fim de garantir a qualidade dos serviços de manutenção.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A TRENURB pagará o décimo terceiro salário aos seus empregados em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A TRENURB pagará o trabalho noturno definido na legislação trabalhista com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único: Na forma da disposição prevista na Cláusula Quinquagésima Nona, os empregados admitidos a partir de 3 de outubro de 1996 (data do início da vigência da Resolução nº 9 – CE) perceberão adicional noturno de 20% (vinte por cento), salvo os casos que decisão judicial altere estes índices.

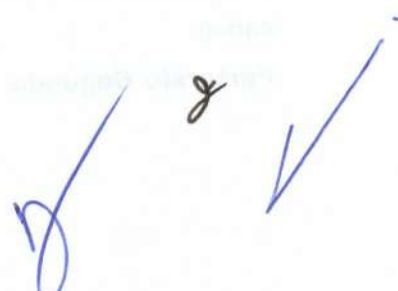
CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A TRENURB pagará adicional de periculosidade aos empregados que tiverem laudos favoráveis a este adicional, em consonância com a legislação em vigor, salvo os casos que decisão judicial altere estes índices.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A TRENURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a todos os seus empregados, a quantidade de 28 (vinte e oito) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) totalizando o valor mensal de R\$ 870,91 (oitocentos e setenta reais, noventa e um centavos).



Parágrafo Primeiro: Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a TRENURB, no mês de dezembro, creditará no cartão-refeição ou cartão-alimentação o valor adicional de R\$ 870,91 (oitocentos e setenta reais, noventa e um centavos).

Parágrafo Segundo: Somente poderão ser descontados o número de tickets correspondentes às faltas não justificadas ou justificadas através de atestado de acompanhamento, sendo que os dias do Prêmio Assiduidade não serão descontados.

Parágrafo Terceiro: A TRENURB a título de cesta básica creditará o valor mensal de R\$ 172,57 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no cartão-refeição ou cartão-alimentação, sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2% (dois por cento) do salário nominal efetivo limitado a 20% do valor da cesta básica.

Parágrafo Quarto: Quando da satisfação dos salários, referente ao mês em que forem concedidos os tickets ou vale alimentação, será descontado do empregado, a título de refeição subsidiada, valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado.

Parágrafo Quinto: O valor estabelecido no caput e no parágrafo terceiro é resultado da aplicação do percentual de 4,05% sobre o valor de 30 de abril de 2017 e de 1,18% sobre o valor de 30 de abril de 2018.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TRANSPORTE GRATUITO

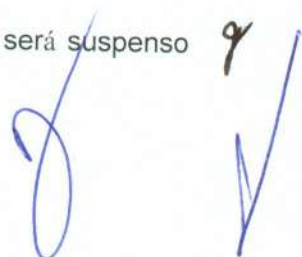
A TRENURB fornecerá transporte gratuito aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADOS

A TRENURB fornecerá passe livre aos Técnicos aposentados, quando se utilizarem do trem.

Parágrafo Primeiro: Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da TRENURB e estar de posse do seu cartão.

Parágrafo Segundo: Em caso de utilização irregular do cartão, o mesmo será suspenso



pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e caso reincidente o presente benefício será cancelado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A TRENURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

Parágrafo único: O benefício previsto no caput, no Convênio atual, não é passível de dedução no imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

A TRENURB compromete-se a continuar os estudos para discutir adequações no atual plano de saúde mantendo o equilíbrio econômico do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A TRENURB, em caso de falecimento de empregado, pagará auxílio funeral no valor de R\$ 5.660,33 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito e das notas nominais de despesa com o funeral.

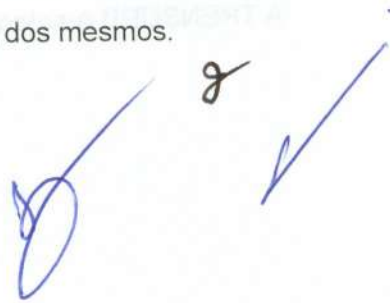
Parágrafo Segundo: O valor estabelecido no caput é resultado da aplicação do percentual de 4,05% sobre o valor de 30 de abril de 2017 e de 1,18% sobre o valor de 30 de abril de 2018.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A TRENURB concederá Auxílio Creche no valor de R\$ 322,13 (trezentos e vinte e dois reais e treze centavos) independentemente de comprovação, para filho(s) de empregados, até completarem 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.



Parágrafo Segundo: O valor estabelecido no caput é resultado da aplicação do percentual de 4,05% sobre o valor de 30 de abril de 2017 e de 1,18% sobre o valor de 30 de abril de 2018

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A TRENURB concederá auxílio aos filhos portadores de necessidades especiais de empregados no valor de R\$ 322,13 (trezentos e vinte e dois reais e treze centavos) sem limitação de idade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A condição de portador de necessidades especiais será comprovada através da apresentação de Laudo Médico emitido pelo INSS ou pela APAE.

Parágrafo Terceiro: O valor estabelecido no caput é resultado da aplicação do percentual de 4,05% sobre o valor de 30 de abril de 2017 e de 1,18% sobre o valor de 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A TRENURB complementarará o salário e gratificação natalina do empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, resultante de doença profissional ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGESIMA - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A TRENURB efetuará um estudo, com a participação do SINTEC, sobre o Plano de Aposentadoria BBPrev, buscando torná-lo adequadamente equânime para todos os trabalhadores da Empresa.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ASSISTENCIAL PARA DOENÇAS INCURÁVEIS E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

A TRENURB manterá auxílio farmácia aos empregados e/ou dependentes portadores de



doenças incuráveis e/ou infecto contagiosas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios, que não sejam fornecidos pelo SUS, devidamente atestados pelo corpo médico da Empresa e/ou profissionais da área de psicologia, se for o caso.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- UNIÕES ESTÁVEIS

A TRENURB incluirá como dependentes os filhos dos companheiros (as) de técnicos que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda dos mesmos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA

A TRENURB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

- a) filiação sindical ou participação em atividade sindical;
- b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade;
- c) a raça, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

Parágrafo Primeiro: A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao empregado, por escrito, que a causa do seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nas letras "a" a "c", mencionadas no caput.

Parágrafo Terceiro: Caso esgotados todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo facultado ao empregado recorrer a uma Comissão constituída pela TRENURB e SINTEC, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o empregador por supostas violações de leis ou



regulamentos, ou recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - ABANDONO DE EMPREGO

A TRENURB não demitirá o empregado por abandono de emprego, antes de promover a apuração das causas determinantes do abandono, com a assistência do SINTEC.

Parágrafo Primeiro: A Empresa emitirá correspondência ao empregado e ao sindicato, buscando manifestação e informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Transcorrido este prazo sem manifestação ou localização do empregado, será finalizado o processo de desligamento por abandono de emprego.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA- AVISO PRÉVIO

A TRENURB assegurará aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio conforme legislação vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES


CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

A TRENURB não poderá aplicar ao empregado nenhuma penalidade disciplinar sem que seja apurado o fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: Condiciona-se a assistência do SINTEC, inclusive com conhecimento de todo o processo administrativo, desde que requerida pelo empregado formalmente no processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso ao Diretor de Administração e Finanças ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias e este terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia subsequente à intimação do empregado.

8



Parágrafo Terceiro: A contar da data do recurso, a Administração terá o prazo de 30 dias úteis prorrogáveis por mais 30 dias úteis para manifestar-se sobre o mesmo, mantendo ou não a medida punitiva.

Parágrafo Quarto: A TRENURB concederá ao empregado um prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva escala, a contar do dia subsequente da intimação do empregado, para que apresente a defesa de que trata o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA - CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

A TRENURB cancelará os efeitos das punições aplicadas a seus empregados (advertência e suspensão), após 18 (dezoito) meses de sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

Parágrafo único: Permanecerá o registro das ocorrências, mas não será considerado como antecedente prejudicial ao empregado e nem acarretará perda para efeito remuneratório.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - GESTANTE

Fica assegurada estabilidade no emprego à empregada gestante, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo por falta grave, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

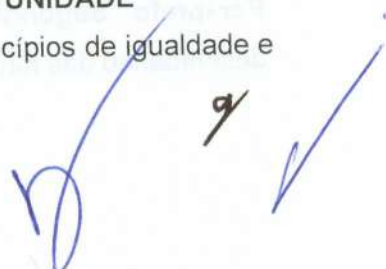
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRÉ-APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Empresa e desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A TRENURB, dentro da sua política administrativa, manterá os princípios de igualdade e



oportunidade no âmbito da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Em casos de discriminação praticados contra os empregados no âmbito da Empresa, por motivo de raça, gênero, credo religioso, opinião política, orientação sexual ou deficiência física, temporária ou permanente, a TRENURB tomará as devidas providências para que o fato seja apurado.

Parágrafo Segundo: O SINTEC participará de todo o processo de apuração dos fatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A TRENURB continuará o levantamento sobre as condições de segurança em todas as dependências de trabalho a fim de adequá-las aos termos da lei, observando a sua periodicidade.

Parágrafo Único: O SINTEC poderá colaborar com a Empresa no levantamento previsto no "caput".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TRENURB compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando, aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.

Parágrafo Único: O empregado depois de treinado e realocado estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

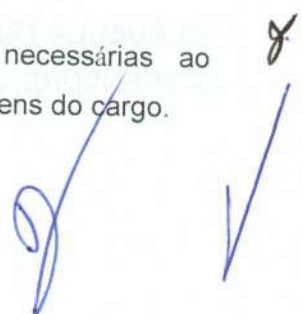
OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - GARANTIA PARA ATUAÇÃO NA CIPA

A TRENURB garantirá a estabilidade no emprego dos membros efetivos e suplentes da CIPA, desde o registro da chapa até 01 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: A TRENURB divulgará as eleições com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A TRENURB proporcionará as condições necessárias ao desempenho das funções de cipeiro, sem prejuízo de seu salário e vantagens do cargo.



Parágrafo Terceiro: A TRENURB não dispensará, nem transferirá dos locais originais de trabalho, os representantes da CIPA, salvo por opção dos mesmos ou falta grave, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - PORTADORES DE HIV

A TRENURB não dispensará, salvo por falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV e neoplasias graves.

Parágrafo Primeiro: A TRENURB na defesa da política social possibilitará, através de plano de saúde assistência médica hospitalar aos portadores do vírus HIV, desde que estejam vinculados ao plano oferecido pela empresa

Parágrafo Segundo: A TRENURB não fará qualquer discriminação nos serviços prestados a seus empregados, em qualquer moléstia que seja.

Parágrafo Terceiro: A TRENURB e o SINTEC de comum acordo elaborarão trabalho que oriente uma política global de prevenção a AIDS e de acompanhamento a doenças soropositivas

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

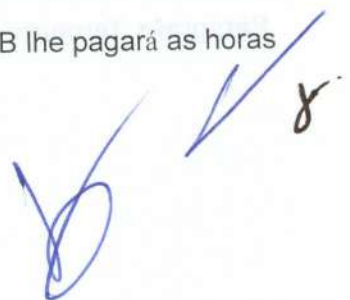
Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO

A TRENURB não escalará para trabalhar no repouso remunerado nenhum empregado, salvo em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Único: Caso o empregado seja convocado, a TRENURB lhe pagará as horas



trabalhadas como horas extras ou concederá uma folga por dia de trabalho prestado, a critério do empregado. O dia da folga será gozado de comum acordo com a chefia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A TRENSURB pagará hora extra a todos os empregados que, quando em folga, vierem a ser convocados a inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da Empresa, desde que comprovada através de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão convocador.

Parágrafo Único: O mesmo será aplicado aos empregados que forem convocados para prestar declarações em Processos Disciplinares no seu período de folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MUDANÇAS DE ESCALAS

A TRENSURB respeitará o período de folga de escala de origem sempre que houver troca de uma escala ou turno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TROCA DE JORNADA

Serão permitidas trocas de jornadas de trabalho, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, atendidas as necessidades da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

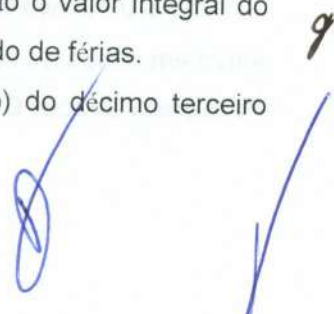
CLÁUSULA QUADRAGESSIMA – FÉRIAS

A TRENSURB, quando for de interesse do empregado, poderá conceder férias em dois períodos, ainda que o mesmo opte pela faculdade de que trata o artigo 143, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A disposição contida no “caput” desta Cláusula, não será aplicada aos empregados que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os empregados que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, receberão o valor integral do respectivo abono, por ocasião de gozo do primeiro ou segundo período de férias.

Parágrafo Terceiro: O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro





salário deverá ser concedido sempre que o empregado desejar, independente do período de férias a que estiver usufruindo (primeiro ou segundo período), quando tiver direito.

Parágrafo quarto: A empresa analisará a possibilidade de estudo de viabilidade de concessão das férias em até três períodos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE FÉRIAS

A TREN SURB garantirá que o início do período de gozo das férias do empregado só ocorrerá após seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independentemente do tipo de escala a que esteja submetido.

Parágrafo Primeiro: Não haverá alteração no período de gozo de férias a menos de 30 (trinta) dias de seu início sem consulta prévia ao empregado, salvo por motivo de força maior comprovada e com o "referendum" do Diretor da área.

Parágrafo Segundo: A Empresa será obrigada a efetuar o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis do início do período de gozo.

Parágrafo Terceiro: O período de gozo de prêmio assiduidade ocorrerá no início ou no fim do primeiro ou segundo período, em comum acordo entre o empregado e a chefia do setor.

Parágrafo Quarto: A empresa avaliará a possibilidade de estudo de viabilização de desmembramento do gozo do prêmio assiduidade.

Parágrafo Quinto: A Empresa, por ocasião das férias, antecipará a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, exceto para aquelas gozadas no mês de janeiro, a qual será paga no mês de fevereiro.

Parágrafo Sexto: A TREN SURB, sempre que possível, facilitará, o gozo das férias em um mesmo período, nos casos de cônjuges que trabalhem na Empresa, mesmo em setores distintos, respeitada a vontade dos mesmos.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A TREN SURB concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e

oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, com idade de até 07 (sete) anos, sendo o fato gerador da licença a data de nascimento da criança, data da adoção ou da concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança.

Parágrafo Segundo: A TRENURB autorizará, por opção da empregada, que os últimos 50 (cinquenta) dias, da licença, se estendam por 100 (cem) dias, com afastamento da empregada por meia jornada de trabalho diária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A TRENURB concederá Licença Paternidade aos pais empregados, quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança, pelo período consecutivo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS

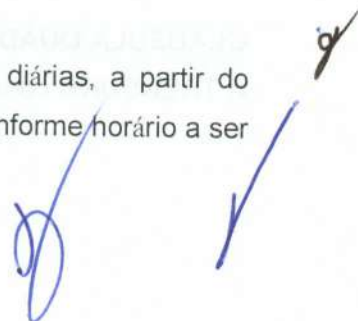
A TRENURB concederá Licença Especial remunerada, para os técnicos cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Maternidade, prevista no "caput" da Cláusula intitulada Licença Maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A TRENURB garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias em seqüência com a licença maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A TRENURB concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o nono mês de idade da criança, conforme horário a ser



ajustado entre a empregada e a chefia imediata.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no “caput” poderá ser dilatado mediante recomendação médica, nos termos do parágrafo único do artigo 396 consolidado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MÉDICA/MELHORIA SALARIAL

A TRENSURB não descontará para efeitos Promoção por Merecimento e Promoção por Antiguidade, os seguintes afastamentos:

- a) por acidente de trabalho;
- b) exames ocupacionais (1) um turno por ano;
- c) atestado médico do empregado até o limite de 15 dias consecutivos;
- d) atestado de doação de sangue até 02 dias ao ano
- e) atestado de óbito, e atestado de acompanhamento até 15 dias para sogro, sogra, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica de empregado declarada na CTPS;
- f) licença gestante;
- g) licença paternidade
- h) licença para atividades sindicais

Parágrafo único: Os casos excepcionais serão definidos por comissão da Empresa e do SINTEC.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

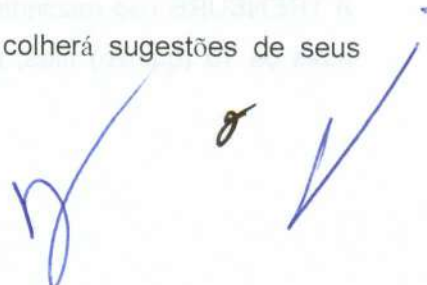
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ÓCULOS DE GRAU

A TRENSURB fornecerá óculos de segurança, com grau, aos empregados que deles necessitam para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único- O prazo máximo para o fornecimento será de 90 dias após a solicitação pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORME

A TRENSURB ao implantar e/ou adequar seus uniformes colherá sugestões de seus empregados.



EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - EXAMES PERIÓDICOS

A TRENURB compromete-se a entregar, por escrito, a todos os seus empregados o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - EXAMES PREVENTIVOS

A TRENURB possibilitará, por ocasião do exame periódico, que seus empregados realizem, gratuitamente, como prevenção ao câncer, os exames de mamografia, próstata, HIV e anti-HCV.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

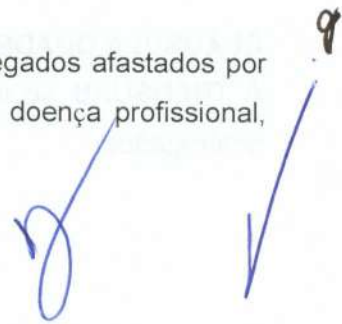
A TRENURB aceitará atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou médicos conveniados, desde que aceitos pelo profissional da Empresa ou por ela contratado.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça risco, devidamente atestado, a TRENURB, através da GEREH, poderá aproveitá-la em outras atividades, previstas no Plano de Pessoal incidente sobre seu contrato individual de trabalho (PCS/90 ou SIRD/2002 ou SIRD/2009 ou PCEFS/2014), durante o período de gravidez, sem prejuízo de sua remuneração.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA QUARTA- ACIDENTES DE TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL

A TRENURB não rescindir o Contrato de Trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional,



antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, será readaptado e reenquadrado no plano de pessoal incidente sobre seu contrato de trabalho (PCS/90 ou SIRD/2002 ou SIRD/2009 ou PCEFs/2014), sem prejuízo promocional, salarial ou de benefícios e vantagens.

Parágrafo Segundo: Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no plano de pessoal incidente sobre seu contrato de trabalho (PCS/90 ou SIRD/2002 ou SIRD/2009 ou PCEFs/2014).

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente do trabalho e/ou doença profissional e permanecer sequelas que geram incapacidade total ou parcial para ocupar cargo em que sofreu o acidente, não poderá ser dispensado a não ser por justa causa, devidamente comprovada, até o limite de 70 anos de idade.

Parágrafo Quarto: Os empregados que se encontram em processo de readaptação, terão garantida a assistência do SINTEC.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes de readaptação, tais como o deslocamento dos empregados de suas sedes de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela Empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACESSO LIVRE

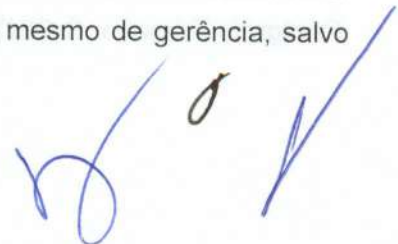
A TRENURB garantirá o livre acesso dos Dirigentes e Representantes Sindicais aos locais de trabalho, desde que cumpridas todas as normas relativas à segurança do trabalho e de valores e com prévia comunicação ao responsável pela área.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ATIVIDADES SINDICAIS

A TRENURB assegurará ao SINTEC o direito de eleger 02 (dois) titulares, e 02 (dois) suplentes como representantes sindicais, da categoria profissional vinculada ao SINTEC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – GARANTIAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A TRENURB não dispensará empregado e não transferirá o mesmo de gerência, salvo



vontade expressa do mesmo e necessidade do serviço, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou Representante de Entidade, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, inclusive se eleito, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÕES PARA REUNIÕES SINDICAIS

A TRENURB abonará as ausências de seus empregados com mandato sindical sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa, para atividades sindicais.

Parágrafo Único: O total de horas abonadas ficará limitado em 90 (noventa) horas mensais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

A TRENURB não poderá, por qualquer meio, impedir que seus empregados se associem ao SINTEC ou exerçam os direitos inerentes à condição de associados.

CLÁUSULA SEXAGESIMA – ATIVIDADES SINDICAIS

A TRENURB garantirá que não haverá demissões, punições ou sanções de qualquer natureza, por motivos de militância ou atividades sindicais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS

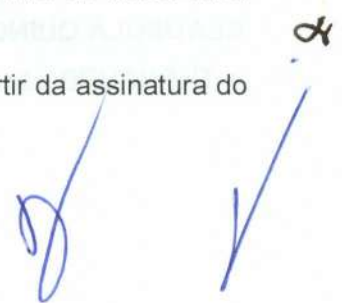
A TRENURB reservará um período de 02 (duas) horas para o SINTEC dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGESIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A TRENURB descontará dos salários de todos os seus empregados pertencentes a categoria dos técnicos representados pelo SINTEC, no mês subsequente a assinatura do presente Acordo, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário básico do mês de maio/2018, já reajustado, a título de desconto assistencial em favor do Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O SINTEC abrirá prazo de 10 dias, contados a partir da assinatura do



presente acordo para seus representados, sócios ou não sócios, apresentarem, exclusivamente na entidade, sua discordância formal do referido desconto. Findo o prazo o SINTEC deverá entregar a TRENURB o rol dos empregados que realizaram oposição ao desconto.

Parágrafo segundo: O SINTEC responsabilizar-se-á por comunicar os empregados citados no caput da presente cláusula quanto ao desconto a ser efetivado, imediatamente após a assinatura deste acordo, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida no parágrafo primeiro.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGESIMA TERCEIRA - CADASTRO DE EMPREGADOS

A TRENURB, quando solicitado pelo SINTEC fornecerá os dados cadastrais dos técnicos desde que não sejam caracterizadas como dados pessoais e de caráter sigiloso.

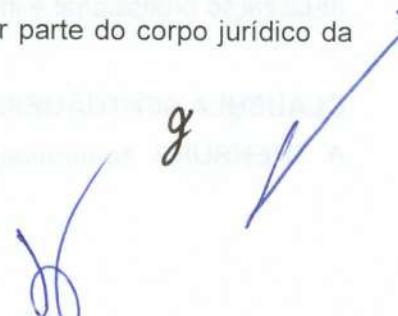
CLÁUSULA SEXAGESIMA QUARTA - ACESSO A DOCUMENTOS

A TRENURB compromete-se, quando solicitado pelo SINTEC, a entregar dados consolidados da Empresa, salvo impedimentos legais, no prazo previsto na Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A TRENURB prestará Assistência Jurídica a seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, em defesa dos interesses da Empresa e em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os leve a responder qualquer ação judicial.

Parágrafo único- Nos casos de convocação de empregado na condição de testemunha do juízo a assistência jurídica limitar-se-á à prévia orientação por parte do corpo jurídico da empresa.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - AFASTADOS INSS

A TRENURB enviará ao SINTEC, sempre que solicitado, a relação dos afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, especificando se o afastamento se deu por benefício saúde ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PERÍCIAS TÉCNICAS

A TRENURB permitirá e acompanhará os peritos do SINTEC na realização de perícias técnicas e/ou avaliações das condições de trabalho.

Parágrafo Único: Para fins desta Cláusula, sempre que o SINTEC desejar proceder tais atividades, comunicará aos órgãos técnicos da TRENURB com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

A TRENURB fará, em conjunto com o SINTEC, campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AUTO APLICABILIDADE

A TRENURB garantirá que todas as Cláusulas constantes do Acordo Coletivo serão autoaplicáveis a partir de sua vigência.

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

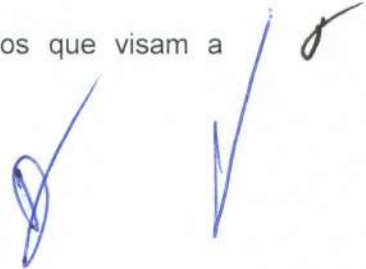
O descumprimento de decisão normativa, que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a Cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA PRIMEIRA- ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A TRENURB compromete-se a ouvir o SINTEC quando da elaboração de seu plano de atualização profissional e informará ao mesmo sobre o seu andamento.

CLÁUSULA SEPTUAGESIMA SEGUNDA- CONCURSO PÚBLICO

A TRENURB compromete-se a dar continuidade aos procedimentos que visam a



realização de concurso público. A TRENURB envidará esforços no sentido de suprir as vagas existentes na empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – DO ACERVO PROFISSIONAL

A TRENURB fará o reconhecimento expresso sempre que solicitada pelos empregados assistentes técnicos/técnicos industriais de acervo profissional realizado mesmo que em equipe, observadas as normas emanadas pelo Conselho da Categoria dos Técnicos Industriais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

A TRENURB compromete-se a estender aos técnicos benefícios adicionais com repercussão econômica e financeira, concedidas a outras categorias profissionais com base na TRENURB.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

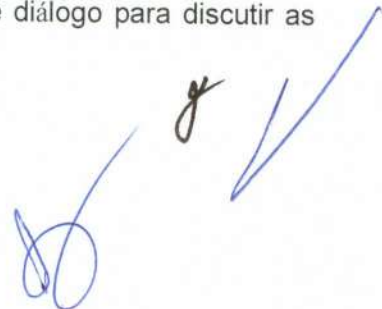
A TRENURB poderá conceder aos empregados que possuam pelo menos 02 (dois) anos de empresa, Licença Não Remunerada, com prazo determinado de até 02 (dois) anos, no decorrer do decênio, em períodos consecutivos ou intermitentes, com o mínimo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - VALE CULTURA

A TRENURB fornecerá a todos os empregados, que optarem pelo benefício, Vale-Cultura, conforme Lei nº 12.761/2012, para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo a cultura.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SETIMA – AGENDA PERMANENTE DE DIÁLOGO

As partes se comprometem a criar uma agenda permanente de diálogo para discutir as condições de trabalho.



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - RESOLUÇÃO Nº 9

A validade das cláusulas deste acordo é condicionada à inexistência de afronta à Resolução nº 9 - CE, de 3 de outubro de 1996.

Porto Alegre, 09 de Julho de 2018.



MARCELO JOÃO VALANDRO DUTRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DIEGO JOSÉ TARTA

Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A



DAVID BORILLE

Diretor Presidente

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A